



## MUNICÍPIO DE TOMAR

### DESPACHO Nº 8/2019

No uso da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 36.º do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), constante do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com os artigos 44.º, 47.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determino em relação ao senhor vereador **Hélder Duarte Henriques**:

**1. A delegação** das seguintes competências previstas:

- a) **Nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 35.º, bem como ao abrigo do artigo 37.º do RJAL**, assumindo a gestão corrente e ordinária, despachando e coordenando os respetivos assuntos e atividades diretamente relacionadas com todas as competências estipuladas no **regulamento da organização dos serviços do Município de Tomar**, em execução das deliberações da Assembleia e da Câmara Municipal, para os serviços municipais:
  - i) Da Divisão de Manutenção de Equipamentos;
  - ii) Da Unidade de Serviços Urbanos e Jardins;
  - iii) Do Gabinete de Economia Local, Mercados e Feiras, da Divisão de Turismo e Cultura.
- b) **Na alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL**, autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de mil euros, diretamente relacionadas com as áreas referidas na alínea a);
- c) **Na alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL**, autorizar o pagamento das despesas realizadas até ao limite de mil euros, diretamente relacionadas com as áreas referidas na alínea a);
- d) **Na alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL**, assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, diretamente relacionados com as atividades e competências estipuladas no regulamento da organização dos serviços do Município de Tomar, diretamente relacionada com as áreas referidas na alínea a);
- e) **Na alínea s) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL**, responder em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da Assembleia Municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta, diretamente relacionados com as áreas referidas na alínea a);
- f) **Na alínea p) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL**, conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.



## MUNICÍPIO DE TOMAR

2. **Ao abrigo do RJAL, no domínio da gestão e direção de recursos humanos**, em relação aos serviços municipais identificados na alínea a) do n.º 1, **delego** ainda as seguintes competências:
- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
  - Justificar faltas;
  - Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores nos casos em que não tenha sido o notador;
  - Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta o regulamento existente e as orientações superiormente fixadas;
  - Autorizar a prestação de trabalho suplementar até ao limite de cento e cinquenta horas, por trabalhador e por ano, nas condições definidas no Código de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
3. **Ao abrigo do RJAL**, relativamente aos serviços municipais identificados na alínea a) do n.º 1, **delego** ainda as seguintes competências:
- Assinar ou visar a correspondência sobre assuntos delegados pelo presente despacho e que se reportem à mera instrução de processos, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação;
  - Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
  - Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
  - Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
  - Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
  - Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;
  - Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
  - Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.
4. Que a gestão corrente e ordinária, bem como a coordenação das atividades delegada, previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1; a), b), c), d) e e) do n.º 2; e a), b), c), d), e), f), g) e h) do n.º 3, possam ser objeto de subdelegação, **nos termos previstos no artigo 38.º do RJAL**, garantindo que, de forma escrita e com regularidade mensal, sejam informadas as principais decisões tomadas ao abrigo da delegação promovida, para efeitos da fiscalização prevista no n.º 2 do artigo 34.º do RJAL.



## MUNICÍPIO DE TOMAR

5. No uso da competência delegada por deliberação da Câmara Municipal de 25 de outubro de 2017, **ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do RJAL**, relativamente aos serviços municipais identificados na alínea a) do n.º 1, **subdelego** as competências previstas:
  - a) Na alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, executar as opções do plano e orçamento;
  - b) Na alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
  - c) Na alínea dd) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, proceder à aquisição e locação de bens e serviços até ao limite de mil euros (1000€);
6. No uso da competência delegada por deliberação da Câmara Municipal de 25 de outubro de 2017, **ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do RJAL**, **subdelego** as competências previstas:
  - a) Na alínea kk) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
  - b) Na alínea bbb) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, assegurar o apoio adequado ao exercício das competências por parte do Estado.
7. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, **delego** o poder de direção do procedimento.

Dê-se conhecimento aos senhores vereadores, ao senhor presidente da Assembleia Municipal, ao Gabinete de Protocolo e Apoio à Câmara Municipal e a todos os trabalhadores do Município.

Dê-se ainda conhecimento, à chefe da Divisão de Assuntos Administrativos, para os devidos e legais efeitos, nomeadamente para publicação no site do Município.

Paços do Concelho, Tomar, 5 de fevereiro de 2019

A presidente da Câmara Municipal,

Anabela Gaspar de Freitas